LEI ORDINÁRIA Nº 2045

de 07 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coxim Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com o fulcro nas disposições pertinentes e da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criado o Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Coxim.

Art. 2º.

O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade:

I.

promover a integração da Política Municipal de Educacão às políticas e Planos Educacionais Federal, Estadual e Municipal.

II.

estabelecer normas comnlementares para o Sistema Municipal de Ensino,em conformidade com as necessidades locais.

Art. 3º.

O Conselho Municipal de Educação exercerá funções consultivas,debiberativas e normativas,conforme a legislação federal, a estadual e a municipal e seu regimento deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias de sua implantação.

Art. 4º.

O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos de educação.

Art. 5º.

Na composição do Conselho deve ser observada a participação:

I.

um representante da Secretaria de Receita e Gestão;

II.

um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III.

um representante o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Coxim - SIMTED;

IV.

um representante do Sindicato dos Servidores Municipais - SIMSMC de Coxim;

V.

- um representante das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Coxim;

VI.

um representante da Educação Infantil da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

VII.

um representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

VIII.

um representante da Educação Especial que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

IX.

um representante da Educação do Campo da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

X.

um representante da Universidade Federal/Estadual de Mato Grosso do Sul;

XI.

um presidente do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

1º

Cada categoria de representantes será composta por um membro titular e um membro suplente, ambos ocupantes de cargo efetivo no município.

2º

O presidente do Conselho do FUNDEB somente poderá ser substituído pelo (a) próximo(a) presidente devidamente empossado(a), observando-se o disposto no regimento interno e demais normas aplicáveis, não sendo permitida a substituição por outro membro que não tenha sido formalmente investido na função.

Art. 6º.

O Conselho, o mandato será de 03 (três) anos.

1º

O membro titular, quando impedido de comparecer às sessões, será substituído por seu suplente.

2º

Havendo vaga no Conselho, será nomeado um substituto, de mesma categoria de entidade, para completar o mandato do antecessor, podendo ser o suplente ou nova indicação.

3º

O conselheiro que perder o vínculo com o cargo ou função que motivou sua indicação será automaticamente desligado do Conselho.

Art. 7º.

Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de quaisquer cargo público de que sejam titulares.

1º

Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

2º

Os Conselheiros poderão ser reconduzidos ao cargo por apenas um mandato consecutivo, sendo vedadas reconduções subsequentes.

3º

A primeira sessão será exercida sob a Presidência do Conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir, os membros do conselho elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal.

4º

A primeira sessão Plenária será instalada com a presença dos membros do Conselho já empossados e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

5º

Os conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado o disposto do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 8º.

O Conselho poderá criar comissões temáticas e de caráter geral, sendo de caráter temático, as seguintes comissões:

I.

Comissão de Legislações e Normas (CLN): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável pelo exame e proposição de legislações e normas relativas à área de educação.

II.

Comissão de Educação Básica (CEB): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável por avaliar e analisar processos de autorização e credenciamento de instituições de ensino.

III.

o funcionamento das Comissões será definido em Regimento Interno.

Art. 9º.

Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I.

participar da formulação da Política Municipal de Educação;

II.

participar do processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III.

pronunciar-se previamente quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;

IV.

fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;

V.

manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;

VI.

promover sindicância nas instituições de ensino sob sua jurisdição;

VII.

dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Secretário Municipal de Educação;

VIII.

apresentar ao Secretário Municipal de Educação planejamento financeiro para compor o orçamento do Conselho Municipal de Educação;

IX.

baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

X.

autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10.

O Conselho realizará uma reunião ordinária por mês, podendo convocar reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 11.

A manutenção do Conselho Municipal de Educação será custeada por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, mediante plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, incumbindo os recursos humanos e materiais para seu regular funcionamento.

Art. 12.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei no 868/97 de 16 de dezembro de 1997 e todas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Lei Ordinária Nº 2045/2025 - 07 de outubro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em